



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**DECRETO Nº 30/2017, de 06 de fevereiro de 2017.**

**Altera o Decreto nº 26/2017 que Dispõe sobre a suspensão dos serviços públicos, início do ano letivo e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO O aquartelamento da Polícia Militar e do Estado Caótico instalado na Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a presente medida visa garantir a segurança da população de Ibatiba-ES;

CONSIDERANDO que outras importantes instituições do Estado – Tribunal de Justiça, OAB-ES, Justiça Federal/ES, Tribunal Regional do Trabalho/ES, suspenderam suas atividades em razão das manifestações de familiares e amigos da PMES;

CONSIDERANDO a expedição dos Decretos Municipal nº 24 e 25/2017, de 06 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir o bem-estar da coletividade, por meio de medidas que incluam o controle e a prevenção de fatos potencialmente prejudiciais e direitos e princípios básicos de cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho recomendou que os patrões não devem exigir presença dos funcionários neste momento de insegurança, *com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Brasileira e no artigo 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 - <http://beta.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/02/patroes-nao-devem-exigir-presenca-dos-funcionarios-recomenda-mpt-1014022337.html>*;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a suspensão dos serviços públicos, exceto os serviços essenciais, como Pronto Atendimento e Limpeza Pública.

*Balgado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** – O início do ano letivo na Rede Municipal de Ensino fica suspenso.

**Art. 3º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos os efeitos até o fim do período de aquartelamento da Polícia Militar no Estado do Espírito Santo, ou por decisão do Comitê Integrado de Segurança Pública.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 09 de fevereiro de 2017.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de Fevereiro de 2017.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete